

A

Sra. Cristiane Aparecida Busatto

cristiane.busatto@acessoline.net.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 1287-23 - SERVIÇOS REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS IP MPLS PARA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU (UHI) E SEUS ESCRITÓRIOS LOCALIZADOS EM SANTA HELENA-PR, GUAÍRA-PR, CASCAVEL-PR; BRASÍLIA - DF E SÃO PAULO - SP

Assunto: Impugnação - Resposta.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Inclusive, o assunto já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)¹.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V. Sa, passamos a responder a insurgência. Em suma, requer a aceitabilidade do SICAF, ou ainda, do cadastro nas modalidades Simplificado ou Completo.

Quanto ao SICAF, na medida que a ITAIPU não é integrante da Administração Pública brasileira e possui seu próprio Cadastro de Fornecedores, acessível a qualquer interessado, indefere-se o pedido.

No que se refere ao pedido de admissibilidade do cadastro na modalidade simplificado, informa-se que não estão presentes os requisitos que autorizam a flexibilização desejada - cf. subitem 3.13 da Instrução de Procedimento nº 18 (IP-18), em razão do valor estimado da contratação, do nível de complexidade dos serviços e da sua importância para a ITAIPU.

¹ ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020).

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:	
_____	Data: ____/____/____
(identificação e assinatura)	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/05EA-14B5-2738-6ECF> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05EA-14B5-2738-6ECF



Hash do Documento

F6843E6D2247E01B46761C2DC3A1F2AC5C18FD8CEF8C843889346DBDBECC6E8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2023 é(são) :

Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 12/09/2023

17:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital